

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 698 | Página 1

Terça-feira, 21 de abril de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.284, DE 21 DE ABRIL DE 2020=

“Prorroga o prazo de quarentena de que trata os decretos Municipais 5.254/2020, 5.527/2020 e 5.258/2020 e 5.274/2020 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que fora prorrogada a quarentena Decretada pelo Governo do Estado de São Paulo até o dia 10/05/2020, por meio do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

Considerando que referida norma é de cumprimento obrigatório para todos os municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020, o período de quarentena no município de Morro Agudo, o qual prevê medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio de COVID-19 (Sars-CoV-2), bem como sobre suspensões, recomendações e vedações junto aos setores público e privado no Município de Morro Agudo previsto nos Decretos Municipais: 5.254 de 17 de março de 2020, 5.257 de 21 de março de 2020 e 5.258 de 23 de março de 2020.

Artigo 2º Ficam inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais: 5.254 de 17 de março de 2020, 5.256 de 20 de março de 2020, 5.257 de 21 de março de 2020 e 5.258 de 23 de março de 2020.

Artigo 3º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

Artigo 4º A partir de 27 de abril de 2020, todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, ou em ambientes fechados que estão com funcionamento autorizado, deverão usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz, mantidas as recomendações do artigo anterior.

§ 1º - Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido por ocasião de ato normativo estadual ou municipal, deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências apenas de pessoas com máscara de proteção, facultado o seu fornecimento diretamente pelo estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto ou de anteriores relativos ao mesmo tema, poderão ser penalizados com as penas previstas no Código Sanitário Estadual (Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998).

Artigo 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
21 DE ABRIL DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.